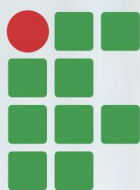


Processo Seletivo



**INSTITUTO
FEDERAL**
Catarinense

Campus
Maфра

**CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE
AO ENSINO MÉDIO EM INFORMÁTICA**

**ORIENTAÇÕES PARA O PROCEDIMENTO
DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

ingresso.ifc.edu.br

 [ifc.oficial.mafra](https://www.instagram.com/ifc.oficial.mafra)

 (47) 99613.1532



SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.....	1
1. DA OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	1
2. DO CRONOGRAMA.....	2
3. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.....	2
Documentação Obrigatória.....	3
Envio do Vídeo (Exclusivo para autodeclarados Negros - Pretos ou Pardos).....	3
4. DO RESULTADO PRELIMINAR.....	4
5. DA FASE RECURSAL.....	4
6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5
ANEXO I – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL.....	6
ANEXO II - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.....	7



EDITAL Nº 29/2026

Documento Complementar: Regulamentação do Procedimento de Heteroidentificação

Este documento complementar regulamenta o Procedimento de Heteroidentificação para pessoas candidatas classificadas, aprovadas e em lista de espera do [Edital nº 29/2026](#), referente ao processo seletivo para ingresso no **Curso Técnico em Informática Subsequente ao Ensino Médio, Campus Mafra**, com ingresso no 1º semestre letivo de 2026.

1. DA OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. As pessoas candidatas que se encontram aprovadas ou em lista de espera nas ações afirmativas para **Pessoas Pretas, Pardas, Indígenas (PPI)** ou **Quilombolas (Q)** deverão se submeter obrigatoriamente aos procedimentos de heteroidentificação.
- 1.2. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata e de seus responsáveis legais (no caso de menores de 18 anos) acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados relacionados a este Documento Complementar e ao Edital nº 29/2026, na página virtual do [Portal de Ingresso do IFC](#).
- 1.3. Nos termos do [Edital 29/2026](#), para os cursos com um número de pessoas inscritas homologadas igual ou inferior ao número de vagas estabelecidas no referido edital, as pessoas candidatas serão consideradas aprovadas e classificadas por ordem do sorteio pela Ampla Concorrência (AC), sendo, portanto, dispensadas da comprovação de Ação Afirmativa (cota).
- 1.4. A pessoa candidata poderá tirar dúvidas relacionadas a esta fase obrigatória do processo seletivo somente pelos seguintes endereços eletrônicos: direcao.mafra@ifc.edu.br ou ingresso@ifc.edu.br.

2. DO CRONOGRAMA

- 2.1. O cronograma a seguir apresenta as datas e períodos **prováveis** para o acontecimento dos eventos descritos, podendo sofrer alterações conforme a necessidade.
- 2.2. As alterações serão publicadas na página online do Portal de Ingresso do IFC: <https://ingresso.ifc.edu.br/2026/03/13/edital-29-2026-ingresso-do-curso-tecnico-subsequente-ao-ensino-medio-em-informatica-campus-mafra-2026-1/>.



Quadro 1 - Cronograma

PERÍODO	EVENTO	LOCAL
01/04/2026	Publicação da Lista de Candidatos(as) convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação.	No Portal de Ingresso do IFC
01/04/2026 a 05/04/2026	Realização do procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) convocados(as).	Conforme orientações do item 3 deste edital.
06/04/2026	Publicação do resultado preliminar dos procedimentos de heteroidentificação.	No Portal de Ingresso do IFC
07/04/2026	Prazo para solicitação de recursos referentes ao indeferimento do procedimento de heteroidentificação.	No Portal de Ingresso do IFC
08/04/2026	Publicação do resultado final do processo de heteroidentificação (após análise dos recursos) e publicação da classificação final.	No Portal de Ingresso do IFC

3. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 3.1. O procedimento de heteroidentificação dos processos seletivos discentes do IFC é regulamentado pela [Portaria Normativa nº 3/2025 \(disponível aqui\)](#).
- 3.2. Para pessoas autodeclaradas negras (pretos ou pardos), a Comissão de Aferição avaliará exclusivamente as características fenotípicas, e não a ancestralidade. Para indígenas e quilombolas, avaliará unicamente a documentação apresentada.
- 3.3. A realização do procedimento de heteroidentificação consistirá no preenchimento na íntegra do formulário (Anexo I) e no envio da documentação obrigatória (item 3.4), conforme orientação que será disponibilizada no [Portal de Ingresso do IFC](#).

3.4. Documentação Obrigatória:

- a) **Pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas):** Autodeclaração étnico-racial assinada (Anexo I, também disponível [aqui](#)) e Carteira de identificação pessoal com foto (frente e verso) e o vídeo conforme descrito no item 3.5.
- b) **Pessoas autodeclaradas indígenas:** Autodeclaração (Anexo I, também disponível [aqui](#)), Carteira de identificação com foto (frente e verso) e Declaração de pertencimento à comunidade/etnia assinada por três lideranças locais, OU Registro Civil Indígena, OU Registro Geral Indígena.



- c) **Pessoas autodeclaradas quilombolas:** Autodeclaração (Anexo I, também disponível [aqui](#)), Carteira de identificação com foto (frente e verso) e Declaração de residência/pertencimento assinada por 3 (três) autoridades de Associação Quilombola reconhecida pela Fundação Palmares (com contatos telefônicos).

3.5. Envio do Vídeo (Exclusivo para autodeclarados Negros - Pretos ou Pardos):

- 3.5.1. Para as pessoas candidatas autodeclaradas negras (pretos ou pardos), o envio do vídeo é uma etapa obrigatória e eliminatória. Devendo seguir todas as instruções de gravação listadas a seguir para validar sua inscrição.
- 3.5.2. A ferramenta de gravação deve ser posicionada frontalmente à pessoa candidata, com no máximo 1,5 metro de distância. No caso do uso de celulares, estes devem estar na posição horizontal.
- a) O ambiente deve possuir boa iluminação e o fundo deve ser de cor clara, sem exposição de objetos.
 - b) O rosto deve estar completamente visível e centralizado, exibindo somente a parte superior do corpo (acima da cintura), com braços e pescoço visíveis e cabelos soltos.
 - c) Não é permitido o uso de maquiagem ou adereços que cubram cabelos, pescoço e braços (óculos, bonés, lenços, turbantes, etc.).
 - d) O vídeo deve ter entre 15 e 60 segundos, não sendo permitido qualquer filtro de edição.
 - e) Durante a gravação a pessoa candidata deverá reproduzir, obrigatoriamente, a seguinte frase: “**Eu**, (informar nome completo, **portador(a) do CPF** (informar o número do CPF da pessoa candidata), **me autodeclaro** (dizer a opção)”.
- 3.5.3. Para pessoas candidatas com menos de 18 anos de idade, é **obrigatória** a presença dos pais ou de responsável legal durante todo o procedimento de heteroidentificação.
- 3.5.4. Será considerado somente o último formulário enviado. Não será permitido envio por outros meios (fax, e-mail, correio) que não o formulário oficial. A falta ou envio incorreto implicará no indeferimento da autodeclaração.

4. DO RESULTADO PRELIMINAR

- 4.1. Da análise pela Comissão de Aferição, resultarão os seguintes status:
- a) **DEFERIDO:** pessoa candidata apta a concorrer pela ação afirmativa.
 - b) **INDEFERIDO:** pessoa candidata que teve a autodeclaração recusada **ou** que não realizou o procedimento conforme o edital.



- 4.2. A pessoa candidata cuja autodeclaração tenha sido indeferida não poderá concorrer à vaga na Ação Afirmativa (cota) para Pretos, Pardos, Indígenas ou Quilombolas, mas continuará classificada na Ampla Concorrência e nas demais cotas de Escola Pública (se for o caso).

5. DA FASE RECURSAL

- 5.1. Caberá **pedido de recurso** à pessoa candidata cuja autodeclaração étnico-racial tenha sido indeferida pela Comissão de Aferição.
- 5.1.1. Não caberá pedido de recurso à pessoa candidata que não realizou o procedimento de heteroidentificação conforme regras/cronograma do edital.
- 5.2. O recurso contra o indeferimento da autodeclaração étnico-racial deverá ser protocolado através do **Anexo II**, preenchido, assinado e enviado exclusivamente para o e-mail afericao.ppi@ifc.edu.br, nos prazos estabelecidos no cronograma.
- 5.2.1. Não serão aceitas solicitações de recurso encaminhadas em meios diferentes daquele informado no item 5.2, ou fora do prazo do cronograma.
- 5.3. O recurso será analisado por Comissão Recursal, distinta daquela que indeferiu a autodeclaração da pessoa candidata inicialmente.
- 5.3.1. Não caberá recurso contra a decisão proferida pela Comissão Recursal.
- 5.4. Em caso de indeferimento do recurso, a pessoa candidata não poderá concorrer à vaga na Ação Afirmativa para Pretos, Pardos, Indígenas ou Quilombolas, mas continuará classificada na Ampla Concorrência (AC) e nas demais cotas de Escola Pública (se for o caso).
- 5.5. Não serão aceitos vídeos e quaisquer documentos solicitados que sejam enviados ou apresentados fora dos prazos definidos no cronograma do **item 2** deste edital.
- 5.6. O IFC poderá, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento presencial da pessoa candidata se identificada a presença de inconsistências, indícios de fraude ou denúncias, podendo acarretar na desclassificação da pessoa e, até mesmo, no cancelamento da sua matrícula.
- 5.7. Os vídeos enviados pelas pessoas candidatas e gravações do procedimento de heteroidentificação ficarão sob a custódia do IFC, com acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527 (Lei de Acesso às Informações), de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), de 14 de agosto de 2018.



6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O IFC não se responsabiliza por procedimentos via internet não efetivados por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a digitalização, gravação, transferência e envio dos dados, documentos ou a impressão de documentos.
- 6.2. A veracidade da documentação será de inteira responsabilidade da pessoa candidata, o qual é passível das sanções penais eventualmente cabíveis.
- 6.3. A inexatidão de informações ou indícios de fraude poderá acarretar na desclassificação da pessoa candidata e no cancelamento da matrícula a qualquer tempo, sujeitando-a às sanções penais cabíveis.
- 6.4. Todos os horários estabelecidos neste edital referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.
- 6.5. Serão incorporados ao presente documento, para todos os efeitos, quaisquer documentos complementares que vierem a ser publicados pelo IFC com vistas ao Procedimento de Heteroidentificação de que trata o [Edital nº 29/2026](#).
- 6.6. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Central do Processo Seletivo.
- 6.7. Questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Blumenau/SC, Subseção Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.



ANEXO I – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, *(insira seu nome completo)* _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, classificado(a) em **Processo
Seletivo** para ingresso no ano de _____, para o **Curso Técnico Subsequente ao
Ensino Médio em Informática do Instituto Federal Catarinense - IFC -
Campus Mafra**, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 12.711, de 29/08/2012 e suas
alterações, DECLARO, para o fim específico, que sou Pessoa
_____ (**Preta, Parda, indígena ou Quilombola**).

Declaro também estar ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei
sujeito(a) às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação
será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as vagas
direcionadas às ações afirmativas, além de perder o direito à vaga.

_____, _____ de _____ de 20_____.
município de residência *dia* *mês* *ano*

*Assinatura do(a) candidato(a) E seu responsável legal (no caso de candidatos(as)
com idade inferior a 18 anos)*

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica:

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir
declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a
verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o
documento é particular.

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou
mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5
(cinco) anos, e multa.





Nome completo do(a) candidato(a):
Curso e campus para o qual se inscreveu: Campus Mafra
CPF do(a) candidato(a):
Selecione o tipo de recurso que você deseja protocolar: () Recurso contra o indeferimento da autodeclaração étnico-racial (procedimento de heteroidentificação).
Justificativa do recurso:

_____, _____ de _____ de 20____
município de residência dia mês ano

Assinatura do(a) candidato(a) E seu responsável legal (no caso de candidatos(as) com idade inferior a 18 anos)